



PROJETO DE LEI Nº ____/2025, DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Altera a Lei nº 16.694, de 11 de Agosto de 2017, para atualizar em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) o valor da indenização em caso de morte ou incapacidade permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana e estabelecer o limite mínimo de 50% do valor máximo para essa indenização.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei Nº 16.694, de 11 de Agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“Art. 1º Fica o Executivo autorizado a realizar, alternativamente, uma das seguintes medidas em face de eventual ocorrência de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, de integrante da Guarda Civil Metropolitana, desde que relacionados a uma das hipóteses referidas nos incisos I, II e III do art. 3º desta lei:

I - o pagamento de indenização, em valor correspondente a até 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), observando-se, neste caso, as regras previstas no art. 6º desta lei; ou

II - a contratação, mediante prévia licitação, de seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, com a estipulação de cláusulas que:

a) atribuam o ônus do prêmio exclusivamente à Prefeitura;

b) assegurem o pagamento de indenização, total ou parcial, até o valor fixado no inciso I do “caput” deste artigo.

§ 1º O valor a ser pago a título de indenização será fixado em decreto, observado o limite máximo previsto no inciso I do “caput” deste artigo e o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do limite máximo previsto.” (NR)

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.



Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 10 de abril de 2025.

Às comissões competentes.

AMANDA VETTORAZZO

Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei nº 16.694, de 11 de agosto de 2017, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal em face de eventual ocorrência de morte ou de incapacidade permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana (GCM), agora Polícia Municipal, relacionada ao exercício de suas funções. As alterações propostas concentram-se em dois pontos cruciais para a modernização e a efetividade da referida legislação: a atualização do valor da indenização em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) e o estabelecimento de um limite mínimo para o seu pagamento.

Nesse sentido, a primeira modificação proposta consiste na alteração do art. 1º para fixar o limite máximo da indenização em até 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP). A vinculação a um indexador oficial e com atualização periódica como a UFESP assegura a preservação do poder aquisitivo da indenização ao longo do tempo, evitando a sua corrosão pela inflação e garantindo que o valor destinado ao integrante da Polícia Municipal ou a seus dependentes mantenha sua relevância econômica. Essa medida demonstra o reconhecimento da importância da atuação da GCM e dos riscos inerentes à profissão, promovendo a valorização da categoria.

Adicionalmente, propõe-se a inclusão do § 1º ao art. 1º, estabelecendo um limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do limite máximo previsto para a indenização. A ausência de um patamar mínimo na lei original permite a fixação de valores indenizatórios que podem se mostrar insuficientes para amparar o integrante da Polícia Municipal ou seus familiares diante de eventos tão impactantes como a morte ou a incapacidade permanente.

Portanto, a instituição de um limite mínimo busca garantir uma proteção social mais efetiva e justa, assegurando que a compensação financeira corresponda a uma parcela significativa relativa à 50% do valor máximo estabelecido, evitando que situações de vulnerabilidade sejam agravadas pela insuficiência da indenização.



Em suma, as alterações introduzidas por este Projeto de Lei visam conferir maior clareza, segurança jurídica e justiça à Lei nº 16.694/2017. A atualização do valor da indenização em UFESP e o estabelecimento de um limite mínimo para o seu pagamento representam avanços importantes na proteção dos direitos dos integrantes da Polícia Municipal, reconhecendo os riscos de sua atividade e assegurando um amparo financeiro mais adequado em momentos de grande dificuldade. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, São Paulo, 10 de abril de 2025.

Às comissões competentes.

AMANDA VETTORAZZO

Vereadora (UNIÃO)